

DECRETO Nº 1917, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL
NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE
PASSAGEM DA REDE DE DRENAGEM.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

CONSIDERANDO a essencialidade das obras para a proteção sanitária, bem como, para infraestrutura destinada à serviço público de saneamento;

CONSIDERANDO a inexistência de alternativa técnica locacional para a implantação das obras de canalização e passagem da rede de drenagem;

CONSIDERANDO, ainda, tratar-se de uma área onde existe a reivindicação popular para melhoria das obras de saneamento instalados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da melhoria de escoamento pluvial em decorrência de alagamentos, bem como, do sistema viário como medida preventiva de riscos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Avenida Senador José Ermínio de Moraes, nº 779, bairro Dom José, Sobral/CE, neste Município, medindo 3,80 metros de frente, por 22,00 metros de fundos, equivalentes a uma área total de 83,60m², conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. O imóvel referido no artigo 1º destina-se à execução das obras de canalização e passagem da rede de drenagem.

Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de agosto de 2017.


IVO FERREIRA GOMES
Prefeito de Sobral

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 1917/2017



